

Contrato que entre si celebram O
Câmara Municipal de
Itabaianinha/SE, e a empresa ATALAIA
LOCADORA DE VEICULOS LTDA-ME,
que tem como objeto a Contratação de
empresa especializada no serviço de locação
de veículos, para fornecimento de 1 (um)
veiculo a ser locado pela Câmara Municipal
de Itabaianinha/SE no prazo de 12 meses.

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITABAIANNHA, Estado de

Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Marechal Deodoro da Fonseca n° 37, Centro Itabaianinha/SE, inscrito no CNPJ sob n° 32.766.164/0001-10, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, aqui representado pelo seu Presidente o Sr°. JOSÉ NICACIO LIMA DOS SANTOS vereador, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado à Rua Corinto Fontes de Carvalho, n° 66 A, nesta cidade, portador do RG n° 1.554.710 SSP/SE e do CPF n° 001.495.915-19, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ATALAIA LOCADORA DE VEICULOS LTDA-ME, localizada no endereço AVENIDA D. SN CONJUNTO MARCOS FREIRE III,LOTE 36, BAIRRO: TAIÇOCA, ,inscrita no CNPJ/MF n° 30.394.619 0001-99, representada neste ato pelo(a) Sr (a).JOSÉ MATHEUS SANTOS VIEIRA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial de nº 02/2021, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no serviço de locação de veículos para fornecimento de 1 (um) veículo a ser locado por esta Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha/SE, para uso de seus servidores e vereadores que compõe esta casa Legislativa.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços objeto desse contrato deverão ser executados nos moldes previstos no ANEXO – I desse Instrumento Contratual, bem como, nos moldes apresentados no **EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021 E SEUS ANEXOS.** 2.2 – Para fiel cumprimento à execução deste contrato, o fiscal designado pela autoridade competente deve acompanhar a execução do mesmo, emitir relatório, sendo este imprescindível para o setor financeiro para fins de pagamento.

#### CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### Unidade Orçamentária:

UO: 01001 - Câmara Municipal de Itabaianinha Ação: 2001- Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1001000-Recursos Ordinários

d A



**3.1.** No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- **4.** Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor global estimado de **R\$ 54.600,00** (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais). Em 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 4.550,00** (quatro mil quinhentos e cinquenta reais).
- **5. 4.1.** Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

- **5.1.** O fornecimento do veículo objeto desse Contrato, permanecerá irreajustável durante a vigência deste contrato, no caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice do INPC registrado pela fundação Getúlio Vargas.
- **5.1.2.** Se durante o período do contrato ocorrer aumento de preço no objeto ora contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento;
- **5.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

**6.1.** A vigência do Contrato, decorrente desta licitação, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1.** No fornecimento do veículo objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:
- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para fornecimento do objeto, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar o objeto descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá se assim exigido, manter a disposição no local da prestação, o responsável pela empresa;





- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha/SE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado:
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato
  em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada,
  estipulada na proposta da Contratada;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Secretaria de Assistência Social, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, de forma direta e só podendo realizar subcontratação no limite de 40% (quarenta por cento) do objeto contratual e mediante prévia e expressa autorização da contratante;

#### CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº.
   8.666/93:
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

### CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **9.** O fornecimento dos produtos do presente Contrato será fiscalizado pela Câmara Municipal de Itabaianinha/SE com autoridade para exercer, em nome do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.
- 9.1. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:



- Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;
- Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada;
- III Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
- **IV** Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- **10.** O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I e II, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- **10.1.** O fornecimento do veículo executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;
- **10.2.** Caberá ao fiscalizador, do **CONTRATANTE**, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao executado, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo desta Câmara Municipal, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certidão Negativa Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União abrangendo as Contribuições Sociais abrangendo os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual, Municipal e CNDT Certidão
- Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);
- 11.1.1. Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes.
- 11.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
- 11.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente,



- o direito ao recebimento do pagamento do objeto efetivamente prestado e atestado na forma do item 10.1. 11.4. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o CONTRATANTE dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a CONTRATADA fará jus a: a) multa moratória de 2%; b) juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e c) correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;
- 11.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.
- 11.6. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe a Lei nº 8.666/93 em seu artigo 5°.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:
- I Advertência;
- II Multa;
- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- **12.1.** A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal do atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Secretaria de Assistência Social, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;
- **12.2.** Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- **12.3.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.
- **12.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

**13.1** Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de ReRatificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.



### CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

13.1.1. A critério do CONTRATANTE e em função stas decessidades do fornecimento, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

- **13.2.** A Câmara Municipal de Itabaianinha/SE, poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:
  - a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da CONTRATADA, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
  - **b)** a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
  - c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.
- 13.3. Em caso de Recuperação Judicial, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do CONTRATANTE, nos casos previstos nos Art. 77. 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15. Fica eleito o Foro de Itabaianinha/SE, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Itabaianinha/SE, 24 de Maio de 2021.





CAMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE

CNPJ/MF n° 32.766.164/0001-10

CONTRATANTE

ATALAIA LOCADORA DE VEICULOS LTDA-ME

CNPJ/MF n° 30.394.619.0001-99

CONTRATADA

Testemunhas.

1. Clariosos Imo Jimo

2. Mercia dos Gorlos Forneca